
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 6.609.840,75 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.609.840,75 (Seis Milhões, Seiscentos e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Setenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500003066 - Enc. SEFA	0130	459065	2.170.609,58
261010612212978313 - PMPA	0101	339019	100.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	339036	59.134,00
401010633112978312 - Polícia Civil	0101	339049	268.491,00
481011236315018507 - SECTET	0124	335041	232.230,99
481011936415068866 - SECTET	0124	445042	455.392,80
481011957114908701 - SECTET	0124	335041	980.000,00
481011957114908701 - SECTET	0124	445042	50.000,00
572012884600009042 - EMATER	0101	469092	82.144,00
672011648214897642 - COHAB	0101	339048	752.431,00
722012369114988783 - JUCEPA	0261	339014	19.054,03
722012369114988783 - JUCEPA	0261	339033	28.036,74
722012369114988783 - JUCEPA	0661	339037	400.000,00
862012612212978339 - CPH	0101	319092	112.316,61
862012678414867576 - CPH	0101	449051	500.000,00
901011012815078924 - FES	0103	339018	280.000,00
901011012815078924 - FES	0103	339018	280.000,00
TOTAL			6.609.840,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA	VALOR

		DESPESA	
161011236515098900 - SEDUC	0130	449051	2.170.609,58
261010612212978339 - PMPA	0101	319012	100.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	319011	327.625,00
481011236315018822 - SECTET	0124	335041	232.230,99
481011957114908698 - SECTET	0124	449052	1.485.392,80
672011648214898185 - COHAB	0101	339048	752.431,00
722012312615088238 - JUCEPA	0661	339040	400.000,00
722012333112978311 - JUCEPA	0261	339046	29.869,15
722012333112978312 - JUCEPA	0261	339049	17.221,62
862012678414867575 - CPH	0101	449051	612.316,61
901011012212978339 - FES	0103	319011	280.000,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	0101	449052	82.144,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	0101	449052	120.000,00
TOTAL			6.609.840,75

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2022.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
 Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.190, DE 18/11/2022.

* Esse texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.